



**FRENTE PARLAMENTAR MISTA
CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO**

**ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA
CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO**

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC) é uma entidade associativa que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, com atuação no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em todo o território nacional e com países que a República Federativa do Brasil mantém relações diplomáticas, cujo objetivo é estimular e auxiliar a formulação de políticas públicas de proteção e apoio aos valores cristãos, da liberdade e da defesa da religião, na forma dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Parágrafo Único. A FPMC, com sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião:

- I.** Inserir o Brasil no contexto internacional de defesa da liberdade religiosa, do direito ao livre exercício da religião, do estado laico, dos valores cristão e da paz social;
- II.** Prestar assistência e defesa de pessoas e instituições que tenham seus direitos livre exercício da religião e profecia de sua fé atacados ou diminuídos, especialmente, através da assistência jurídica por meio de instituições como a ANAJURE — Associação Nacional de Juristas Evangélicos e afins;
- III.** Fomentar, acompanhar e auxiliar a formulação de políticas públicas de garantia da laicidade do Estado e da liberdade religiosa;
- IV.** Fomentar e financiar cursos de formação na temática da proteção à liberdade religiosa e dos valores cristãos;
- V.** Promover, participar e subsidiar a participação em debates, simpósios, seminários, feiras, e outros eventos (nacionais e internacionais) pertinentes à discussão e exame da política de proteção à liberdade religiosa e aos valores cristãos;
- VII.** Fomentar e financiar a participação de membros de organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa em cursos de qualificação técnica, acadêmica e científica sobre a temática, que venham a contribuir com o implemento de políticas públicas em âmbito nacional ou internacional;
- VIII.** Promover o intercâmbio com instituições de finalidades semelhantes e parlamentos de diversas nações;



FRENTE PARLAMENTAR MISTA CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO

- IX. Estimular a interação de órgãos públicos, organizações de proteção às liberdades civis fundamentais, órgãos de pesquisa, universidades, organizações não governamentais e demais instituições públicas e privadas engajadas na proteção da liberdade religiosa;
- X. Subsidiar o desenvolvimento e integração dos bancos de dados estatísticos dos órgãos governamentais, universidades, e institutos de pesquisas nacionais e internacionais de boa reputação, priorizando as informações técnicas para formulação de políticas de proteção à liberdade religiosa.
- XI. Estimular, fomentar e financiar organizações engajadas na proteção à liberdade religiosa;
- XII. Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC):

- I. como *membros fundadores* os Deputados Federais e Senadores da República que, integrantes da 57ª Legislatura subscrevam o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II. como *membros efetivos* os parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso I;
- III. como *membros colaboradores* os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da FPMC e legisladores das Assembleias Legislativas Estaduais e das Câmaras de Vereadores Municipais;
- IV. como *membros correspondentes* os Deputados Estaduais das Assembleias Legislativas e Vereadores das Câmaras Municipais do Brasil.

Parágrafo Único. A FPMC poderá conceder títulos honoríficos aprovados na Assembleia, a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral com reconhecidas ações em defesa, promoção e fomento da Proteção à Liberdade Religiosa e aos Valores Cristãos.

Art. 4º São órgãos de direção e consulta da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC):

- I. a *Assembleia Geral*, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;
- II. a *Mesa Diretora*, integrada pelo Presidente, Vice-presidentes, Secretário, Tesoureiro e Diretor Executivo, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC).
- III. o *Conselho Consultivo*, integrado por um jurista especialista na temática da liberdade religiosa e da defesa da religião, um Deputado Estadual representante das Assembleias Legislativas, e um Vereador representante das Câmaras Municipais.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Executivo:

- I. Coordenar a implementação das políticas públicas de iniciativa da Frente Parlamentar e os diálogos entre a Frente Parlamentar e demais órgãos e entidades de proteção à liberdade religiosa e sua defesa;**
- II. Fomentar o estabelecimento de parcerias de cooperação internacional que envolvem a Frente Parlamentar;**
- III. Coordenar a realização de programas, eventos e cursos da Frente Parlamentar;**
- IV. Estimular a interação de instituições públicas e privadas engajadas na proteção à liberdade religiosa e dos valores cristãos;**
- V. Apresentar à Mesa Diretora relatório semestral e anual dos trabalhos desenvolvidos no exercício do cargo.**
- VII. Representar, nacional e internacionalmente, a Mesa Diretora da Frente Parlamentar.**

Art. 5° A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, com quórum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quórum geral e será ser convocada a Assembleia Geral, extraordinariamente, pela Mesa Diretora 1/3 dos membros, sempre que necessário ao imediato cumprimento do Artigo 2°.

§ 2° A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, com quórum de maioria absoluta para primeira convocação e em segunda, trinta minutos após a primeira, com quórum de maioria simples.

§ 3° As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas via Edital, dirigido aos membros da Assembleia, e enviado por e-mail, *whatsapp* ou através de comunicação entre gabinetes.

Art. 6° Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar, modificar ou revogar, parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC), resguardas as cláusulas pétreas que estabelecem a finalidade da Frente parlamentar, por maioria absoluta de votos dos seus membros;**
- II. eleger e dar posse a Mesa Diretora e Conselho Consultivo;**
- III. zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC);**
- IV. admitir ou demitir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;**
- V. homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;**
- VI. apreciar toda e qualquer matéria, inclusive estudos, pareceres, teses e trabalhos que lhe forem apresentados pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.**

Art.7° As reuniões da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.



FRENTE PARLAMENTAR MISTA CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I. Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC), nomear comissões ou delegações atribuindo funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;**
- II. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas de proteção à Liberdade e Defesa Religiosa;**
- III. Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC);**
- IV. Exercer toda e qualquer prerrogativa de planejamento, tomando decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;**

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo a elaboração de parecer sobre quaisquer dos temas requeridos pela Mesa Diretora a fim de se cumprir fielmente os objetivos da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC).

Parágrafo único. Para cada processo de consulta será designado um relator que submeterá seu parecer à aprovação dos demais membros do Conselho Consultivo, por maioria simples.

Art.10 Os mandatos da Mesa Diretora e do Conselho Consultivo têm a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez para todos os cargos, procedendo-se à eleição do primeiro mandato após a aprovação deste Estatuto.

Art.11 A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter, participar e celebrar convênios com entidades e instituições (públicas ou privadas, nacionais ou internacionais) com finalidades iguais ou similares às suas, mediante aprovação da Mesa Diretora.

Art.12 O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista Cristã e da Defesa da Religião (FPMC).


**CÉZINHA DE MADUREIRA
DEPUTADO FEDERAL
PSD-SP**

**PRESIDENTE DA FRENTE PARLAMENTAR
MISTA CRISTÃ E DA DEFESA DA RELIGIÃO**